

I - DADOS DA CONTRATANTE:

Nome ou Razão Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri		
Endereço Avenida Coronel Antônio José de Carvalho, 409		CEP 17250-071
Cidade Jaú	Estado São Paulo	Telefone (14) 3662-6522
CNPJ 44.690.238/0001-61		IE
e-mail financeiro@santacasabariri.com.br		Inscrição Municipal

II- DADOS DA CONTRATADA:

Nome ou Razão Social TRBX SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA - ME		
Endereço Rua João Pavanelli, 10F		CEP 17212-380
Cidade Jaú	Estado São Paulo	Telefone 14 36213390
CNPJ 008.624.724/0001-18		Inscrição Estadual 401.191.044.118
e-mail comercial@tribox.com.br		Inscrição Municipal

III – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1- Prazo: 01 ano.		2 – Início do Contrato 21/01/2025
3 – Objeto: - Serviços de Manutenção Web que englobam os serviços de administração do domínio santacasabariri.com.br junto ao Registro.br, até 30 contas de emails. Características do plano de hospedagem: Espaço em disco de até 50GB, 1GB banco dados MySql e Transferência mensal de dados de até 30GB, conforme proposta comercial 2572024 de 09/10/2024.		
4 – Local da Prestação dos Serviços Na sede da Contratada	5 - Preço R\$ 1080,00	
6 – Condição de Pagamento Pagamento a vista com desconto de 21,29% valor R\$ 850,00.	7 – Período de apuração anual	
8 – Data de pagamento Dia 20 do mês de vencimento		

*FR**JJ**MP*

Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, qualificados nos Quadros I e II da ficha que desse instrumento é parte integrante, têm entre si ajustado e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Esse Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, fora do âmbito das atividades fim deste último, serviços esses descritos no item 3 do Quadro III, que desse instrumento é integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados pela CONTRATADA no(s) local(ais) indicados no item 4 do Quadro III, sendo vedadas a interferência de terceiros que não tenham vínculo contratual com a CONTRATADA, a ingerência na forma de execução e a alteração dos serviços executados sem prévia anuência, por escrito da mesma.

2.2 É facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a execução dos serviços via acesso remoto, devendo a CONTRATANTE permitir esse meio de acesso.

2.3 É facultado a CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste Contrato, ficando sempre responsável pelas obrigações contratadas, perante a CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA tem a faculdade de alterar as especificações técnicas objeto deste Contrato, conforme as necessidades de cada serviço.

2.5 Caso o site só utilize FTP (e não banco de dados), o acesso somente será possível através de usuário/senha de FTP.

2.6 O link de acesso é disponibilizado pela empresa de telecomunicações, sendo sua disponibilização e manutenção de responsabilidade dessa.

2.7 Eventual pretensão de mudança da interface visual, funcionalidade, características, disposições, cores, formas, tamanhos, menus, cabeçalhos, rodapés, ícones, instruções, apresentações e outras facilidades de ferramenta eletrônica, desde que tecnicamente viáveis, serão objeto de contratação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.1 Os serviços são executados e o suporte técnico será prestado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, excetuados os feriados.

3.2 Fica estabelecido que toda e qualquer comunicação entre os contratantes será realizada por escrito e sua entrega deverá ser protocolizada.

3.3 O prazo para resposta aos questionamentos ou resposta a eventual inoperância será de 03 (três horas).

*FR**JJ**MP*

3.4 O prazo para ajuste ou reparação de eventual inoperância (excetuadas as hipóteses de imobilidade de intervenção da CONTRATANTE e as demais previstas nesse instrumento) terá a variação de acordo com a espécie de característica apresentada, cabendo a CONTRATANTE a prévia adoção de providências para suprir a necessidade temporária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE para os fins deste Contrato obriga-se a:

- a) Nomear uma pessoa de sua confiança para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como apresentar os usuários e participar de entrevistas, facilitando, assim o bom andamento dos trabalhos;
- b) Quando necessário, revisar e retornar a equipe CONTRATADA todo o material submetido a ela com as respostas solicitadas, mediante e-mail ou ofício, a fim de que seja possível cumprir o planejamento / cronograma do objeto do Contrato.
- c) Submeter à CONTRATADA a prévia consulta e homologação dos equipamentos (hardware e software), para fins de avaliação da viabilidade técnica e compatibilidade desses com o objeto desse contrato.
- d) Informar de forma detalhada e objetiva sua pretensão e eventuais defeitos, assim como documentação e relatórios, para avaliação pela CONTRATADA, sob pena de impossibilitar a prestação do serviço;
- e) Ceder suas instalações e equipamentos a fim de possibilitar e facilitar o acesso e execução os trabalhos (na hipótese da CONTRATADA necessitar desse acesso, inobstante o local indicados no item 4 do Quadro III)
- f) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos a CONTRATADA, bem como custear todos os encargos financeiros e operacionais necessário ao desenvolvimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, de acordo com as condições pactuadas;
- b) Prestar o serviço de suporte para os fins os quais se destina o objeto desse contrato, e nessa obrigação é observado que não gera obrigação ou responsabilidade da CONTRATADA:
 - Perda de informações por falta de cópias de segurança (backup), cuja realização é de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - Uso indevido ou em desacordo para os fins aos quais foram projetados, de equipamentos, hardware, software ou outros serviços;
 - Ação externa ocasionadas por terceiros, ainda que prepostos da CONTRATANTE;
 - Ação de vírus ou análogos



CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1 O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DOS SERVIÇOS

7.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estabelecido no item 5 do Quadro III na data estabelecida no item 8 do Quadro III e na condição de pagamento estabelecida no item 6 do Quadro III, bem como os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado, sendo o período de apuração para pagamento aquele indicado no item 7 do referido quadro.

7.2 Na hipótese de a CONTRATANTE, efetuar indevidamente, o pagamento da fatura de forma irregular por divergência entre o valor cobrado e os preços ou quantidade dos serviços efetivamente prestados, será efetuada a devida compensação na fatura ou pagamento seguinte.

7.3 Se a CONTRATANTE injustificadamente não efetuar o pagamento da fatura no vencimento, o valor devido a CONTRATADA será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo certo que, se o atraso no pagamento persistir por mais de quinze dias é facultado a CONTRATADA bloquear ou paralisar a prestação de serviços.

7.4 É facultada à CONTRATADA a suspensão da execução dos serviços na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias ou descumprimento contratual, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os valores acordados para pagamento terão reajustes pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo que o substitua, ou em se tratando de valor vinculado a índice de preço (ex. salário mínimo), sofrerá as alterações conforme o índice pactuado.

8.2 Na hipótese de ausência ou atraso na publicação oficial do índice usado para a atualização monetária do valor dos serviços ora contratados, a CONTRATADA emitirá as faturas usando o último índice publicado, emitindo posteriormente faturas complementares, quando estiver devidamente regularizada a publicação do índice de reajuste.

8.3 Caso ocorram modificações na sistemática de reajuste dos valores ora contratados, imposta pelo Governo Federal, as partes negociarão uma solução amigável para o problema, dentro de um prazo previamente estipulado de 30 (trinta) dias do acontecido. Caso as partes não cheguem a um acordo, fica facultado à CONTRATADA dar por rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de pagamento de qualquer multa ou indenização.

8.4 Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores contratados.

CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE E PUBLICIDADE

9.1 A CONTRATADA reserva-se no direito de celebrar Contratos similares com outras pessoas e empresas, inclusive mediante execução dos mesmos serviços e desenvolvimento e comercialização dos mesmos produtos com as iguais vicissitudes.

9.2 A CONTRATANTE não poderá realizar contratações simultâneas com outras empresas de mesma área de atuação ou que forneça serviços similares sem o conhecimento e pré-aprovação da CONTRATADA, no prazo de vigência deste contrato, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato é o determinado no Item 1 do Quadro III e tem seu início a partir da data estabelecida no item 2 do Quadro III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão desde Contrato se dará mediante manifestação das partes, por escrito, no prazo de trinta dias, antes do seu termino da vigência, em caso de não obediência ao prazo aqui estipulado, o mesmo será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos;

11.2 Em caso de rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados até então e, ainda não pagos, não restando a essa qualquer direito à indenização, reembolso ou ressarcimento dos valores pagos anteriormente a CONTRATADA.

11.3 Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE superior a noventa dias, o presente Contrato será rescindido automaticamente independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade do débito apurado e demais cominações legais.

11.4 O descumprimento de quaisquer cláusulas pela CONTRATADA, em especial quanto ao escopo e prazos ajustados, ensejará a rescisão imediata do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de retenção ou ressarcimento dos valores pagos e demais cominações legais, como multas e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, PUBLICIDADE E DESENVOLVIMENTO

12.1 A CONTRATADA compromete-se por si, seus funcionários e prepostos a:

- a) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da CONTRATANTE ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato;

FR

JJ

MP



- b) Não usar, comercializar e reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos, omissiva ou comissivamente;

12.2 Igualmente fica ressalvada a possibilidade de acesso nas hipóteses de determinação judicial ou de órgãos da administração pública direta ou indireta que detenha poderes para tanto, não cabendo à CONTRATADA avaliar a legalidade da ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO DE CESSÃO

13.1 É vedado aos contratantes transferir ou ceder os direitos do presente contrato, a qualquer título, sem anuência da outra parte.

13.2 Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaú – SP, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaú, 22 de janeiro de 2025.

Marina Prearo

CONTRATANTE

José Aparecido Victor Junior

TRBX SOLUÇÕES EM INTENET LTDA ME

TESTEMUNHAS:
Felipe Rubio

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª *Ricardo Bellini*

Nome:
CPF:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Janeiro 2025, 09:43:02

Status: Assinado

Documento: SantaCasaBariri_10052025.Pdf

Número: 23c26b78-0828-4d3c-9be4-78c1145c763d

Data da criação: 22 Janeiro 2025, 13:41:03

Hash do documento original (SHA256): 249d874a35ea7df86d65737c96b76b662a5cac0f99129fc4e4aa49ad745fa834



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura
FELIPE RUBIO Data e hora da assinatura: 23 Janeiro 2025, 09:17:51 Token: dfb6860c-8879-41c7-9d97-a36c5e674b9e		 Felipe Rubio
Pontos de autenticação: Telefone: + 551434161865 E-mail: felipe.rubio@tribox.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.306746, -48.542106 IP: 177.82.180.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
JOSÉ APARECIDO VICTOR JUNIOR Data e hora da assinatura: 23 Janeiro 2025, 09:43:02 Token: d5fd5ace-cd49-40b3-b274-9da844c42987		 José Aparecido Victor Junior
Pontos de autenticação: Telefone: + 5514997997629 E-mail: victor@tribox.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.306715, -48.542027 IP: 177.27.217.45 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0
Autorizou  via ZapSign by Truora		Assinatura
MARINA PREARO Data e hora da assinatura: 23 Janeiro 2025, 09:07:33 Token: 1f304eec-043e-463f-944a-85594d741fb6		 Marina Prearo
Pontos de autenticação: Telefone: + 5514981200646 E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 170.254.103.208 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 23c26b78-0828-4d3c-9be4-78c1145c763d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 23c26b78-0828-4d3c-9be4-78c1145c763d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Janeiro 2025, 09:43:02

Assinado como testemunha

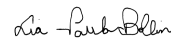
✓ via ZapSign by Truora

LIA PAULA BOLLINI

Data e hora da assinatura: 23 Janeiro 2025, 09:13:45

Token: 9d17791a-373d-424c-8f1f-0243a1403ed5

Assinatura



Lia Paula Bollini

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5514981540383

E-mail: financeiro@santacasabariri.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 170.254.103.208

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 23c26b78-0828-4d3c-9be4-78c1145c763d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 23c26b78-0828-4d3c-9be4-78c1145c763d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS "WEB" DE INFORMÁTICA PARA CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE WEBSITE E E-MAIL.

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**: Weblin Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Marília/SP - CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, **RG**: 43.463.924-2, **CPF**: 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, **RG**: 26.246.425-1, **CPF**: 226.784.968-21.E na qualidade de **CONTRATANTE**: Razão social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, CNPJ: 44.690.238/0001-61, Endereço: Rua Antônio Jose de Carvalho nº 409 Cidade/Estado: Bariri - SP CEP:17250-000 Telefone: (14) 3662-6522, representada por: **Denise Sgavioli Gutierrez**, **RG**:12.530.111-x, **CPF**:083.299.498-77; e-mail para envio NF-e:financeiro@santacasabariri.com.br

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648, de 27 de maio de 1.998 e decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; que confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 1º, II "a"; Art. 2º.), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é:

- 2.2.1 **Aplicativos "Web" De Informática Para Cadastro De Informações, Hospedagem , Manutenção Técnica de website:** A prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática "web" para cadastramento de informações, hospedagem e manutenção técnica de site com espaço de backup online compreendendo imagens, vídeos e arquivos de até 03 gigas.
- 2.2.2 **Treinamento:** Treinamento remoto de 03 a 05 dias no total.
- 2.2.3 **E-mails:** Criação, manutenção e suporte de 100GB de armazenamento compartilhado com e-mails ilimitados.
- 2.2.4 **Suporte técnico.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



3.2 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções, caso haja necessidade.

- 3.2.1** Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.
- 3.2.2** O suporte técnico será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.
- 3.2.3** O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato, compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.
- 3.2.4** O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada ao que está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato.
- 3.2.5** Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja(m) necessária(s) ampliação(ões) do(s) espaço(s) disponibilizado(s), processo evolutivo ou customização(ões) à(s) solução(ões) e módulo(s) descrito(s) na Cláusula 2.2, estará(ão) sujeito(s) à análise e negociação prévia de valores.
- 3.2.6** Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e consequentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

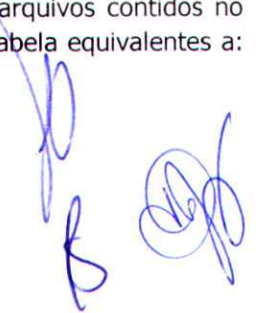
3.3 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.4 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos no Objeto deste Contrato; e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** através do sistema de atualização automática das informações, para satisfazer as necessidades de segurança;

- 3.4.1** Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos no objeto deste contrato, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

3.5 Quando o objeto contemplar treinamento remoto (videoconferência) a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos participantes do treinamento computador com conexão à internet, com dispositivos de áudio (caixa de som ou fone de ouvido) e microfone para facilitar a comunicação com o treinador da **CONTRATADA**.

3.6 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a:



.FRM; .MYD; .MYI; .OPT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** se compromete a fazer o pagamento integral do valor descrito no item 7.2 da licença de uso, conforme o contrato, independente das customizações e personalizações exclusivas.

4.3 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.4 A **CONTRATANTE** será responsável por:

- 4.4.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 4.4.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar todos os tipos de cadastros, anexar arquivos ou quaisquer outras formas de inserir informações dentro dos sistemas contemplados no objeto deste contrato. Vale ressaltar que a **CONTRATADA** é empresa desenvolvedora de software e fornece somente a ferramenta para cadastramento e não é responsável por nenhum tipo de cadastramento. Possíveis apontamentos de órgãos de fiscalização serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** no que se diz a respeito à alimentação das informações dentro dos sistemas. Uma possível falha de internet ou equipamentos na **CONTRATANTE** que impossibilitaria o envio de informações para o site, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**
- 4.4.3 A **CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 4.4.4 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- 4.4.5 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 4.4.6 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.
- 4.4.7 Quando o objeto do contrato não contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo ou for adicionado novas importações após a coleta de informações inicial, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.
- 4.4.8 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.
- 4.4.9 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à **CONTRATADA** independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.
- 4.4.10 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA** em todas suas cópias. Parágrafo único. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

4.5 A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 4.5.1** Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos no objeto deste contrato, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear na ideia, conceito do wad® para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.
- 4.5.2** Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- 4.5.3** Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 4.5.4** Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a **CONTRATANTE** complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.
- 4.5.5** Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.
- 4.5.6** Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.6 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos no objeto deste contrato e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos no objeto deste contrato relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou retreinamento com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, mesmo que em contratos anteriores com a **CONTRATADA** referente ao mesmo produto/serviço, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de maio de 2022 e encerrando-se em 18 de maio de 2023.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em até 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a ser pago todo dia 15, após a entrega de nota fiscal/fatura a ser realizada no dia 15, conforme proposta da **CONTRATADA**.

7.1.1 O início do pagamento das parcelas da licença de uso deste contrato, já é devido pela **CONTRATANTE** em sua totalidade a partir do início da vigência do contrato.

7.2 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.

7.3 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7

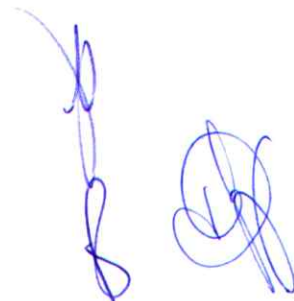
Agência: 4294

Banco: ITAÚ

Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

9 DA PARALISAÇÃO.

9.2 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder os limites previstos neste contrato sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior Rescisão do presente contrato.



10 DAS SANÇÕES.

10.1 No caso de a execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com o objeto deste contrato, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11 DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, ou poderá ser aditivado para o próximo exercício, contemplando 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12 DA RESCISÃO.

12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a mesma deve cumprir o exposto que consta na cláusula 7.2 de forma integral e em única parcela a vencer na data da rescisão.

12.4 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

13 DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via



fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14 DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

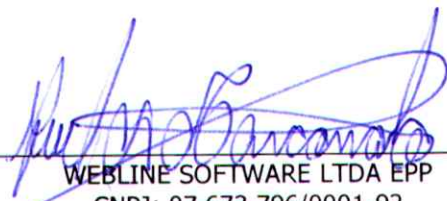
14.4 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.5 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

15 DO FORO

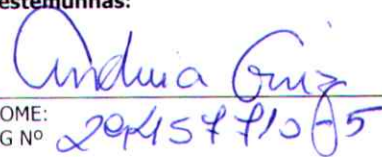
15.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Bariri/SP.

Bariri, 18 de maio de 2022


WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
Denise Sgavioli Gutierrez
RG nº 12.530.111-x
CPF/MF nº 083.299.498-77

Testemunhas:


NOME:
RG nº 20454910-5

NOME:
RG nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS "WEB" DE INFORMÁTICA PARA CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE WEBSITE E E-MAIL.

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA:** Weblin Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Marília/SP - CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, **RG:** 43.463.924-2, **CPF:** 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, **RG:** 26.246.425-1, **CPF:** 226.784.968-21.E na qualidade de **CONTRATANTE:** Razão social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, CNPJ: **44.690.238/0001-61**, Endereço: Av. Antônio José de Carvalho, **409**, Centro, Cidade/Estado: Bariri, CEP: **17.250-000** Telefone: (14) 3662-6522, representada por: **Marina Prearo**, **RG:** **47.608.454**, **CPF:** **032.006.341-03**; e-mail para envio NF-e: **financeiro@santacasabariri.com.br**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648, de 27 de maio de 1.998 e decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; que confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 1º, II "a"; Art. 2º.), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é:

- 2.2.1 Aplicativos "Web" De Informática Para Cadastro De Informações, Hospedagem, Manutenção Técnica de website:** A prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática "web" para cadastramento de informações, hospedagem e manutenção técnica de site com espaço de backup online compreendendo imagens, vídeos e arquivos de até 03 gigas.
- 2.2.2 E-mails:** Criação, manutenção e suporte de 100 GB de armazenamento compartilhado com e-mails ilimitados.
- 2.2.3 Suporte técnico.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços



pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções, caso haja necessidade.

- 3.2.1 Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.
- 3.2.2 O suporte técnico será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.
- 3.2.3 O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato, compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.
- 3.2.4 O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada ao que está de acordo com o disposto no Objeto deste contrato.
- 3.2.5 Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja(m) necessária(s) ampliação(ões) do(s) espaço(s) disponibilizado(s), processo evolutivo ou customização(ões) à(s) solução(ões) e módulo(s) descrito(s) na Cláusula 2.2, estará(ão) sujeito(s) à análise e negociação prévia de valores.
- 3.2.6 Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e consequentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

3.3 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.4 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos no Objeto deste Contrato; e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** através do sistema de atualização automática das informações, para satisfazer as necessidades de segurança;

- 3.4.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos no objeto deste contrato, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

3.5 Quando o objeto contemplar treinamento remoto (videoconferência) a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar aos participantes do treinamento computador com conexão à internet, com dispositivos de áudio (caixa de som ou fone de ouvido) e microfone para que facilitar a comunicação com o treinador da **CONTRATADA**.

3.6 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a:

.FRM; .MYD; .MYI; .OPT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** se compromete a fazer o pagamento integral do valor descrito no item 7.2 da licença de uso, conforme o contrato, independente das customizações e personalizações exclusivas.

4.3 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.4 A **CONTRATANTE** será responsável por:

- 4.4.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 4.4.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar todos os tipos de cadastros, anexar arquivos ou quaisquer outras formas de inserir informações dentro dos sistemas contemplados no objeto deste contrato. Vale ressaltar que a **CONTRATADA** é empresa desenvolvedora de software e fornece somente a ferramenta para cadastramento e não é responsável por nenhum tipo de cadastramento. Possíveis apontamentos de órgãos de fiscalização serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** no que se diz a respeito à alimentação das informações dentro dos sistemas. Uma possível falha de internet ou equipamentos na **CONTRATANTE** que impossibilitaria o envio de informações para o site, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**
- 4.4.3 A **CONTRATANTE** deverá designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 4.4.4 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- 4.4.5 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 4.4.6 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.
- 4.4.7 Quando o objeto do contrato não contemplar importação de dados da base de dados do sistema antigo ou for adicionado novas importações após a coleta de informações inicial, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.
- 4.4.8 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.
- 4.4.9 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à **CONTRATADA** independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.
- 4.4.10 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA** em todas suas cópias. Parágrafo único. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

4.5 A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 4.5.1** Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos no objeto deste contrato, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear na ideia, conceito do wad® para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.
- 4.5.2** Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- 4.5.3** Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 4.5.4** Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a **CONTRATANTE** complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.
- 4.5.5** Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.
- 4.5.6** Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.6 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos no objeto deste contrato e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos no objeto deste contrato relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou retreinamento com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, mesmo que em contratos anteriores com a **CONTRATADA** referente ao mesmo produto/serviço, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 18 de maio de 2023 e encerrando-se em 17 de maio de 2024.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em até 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a ser pago após a entrega de nota fiscal/fatura conforme proposta da **CONTRATADA**.

7.1.1 O início do pagamento das parcelas da licença de uso deste contrato, já é devido pela **CONTRATANTE** em sua totalidade a partir do início da vigência do contrato.

7.2 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.

7.3 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7
Agência: 4294
Banco: ITAÚ
Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

9. DA PARALISAÇÃO.

9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos neste contrato sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior Rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES.

10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.



10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com o objeto deste contrato, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11.DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, ou poderá ser aditivado para o próximo exercício, contemplando 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12.DA RESCISÃO.

12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a mesma deve cumprir o exposto que consta na cláusula 7.2 de forma integral e em única parcela a vencer na data da rescisão.

12.4 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

13.DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14.DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.



14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

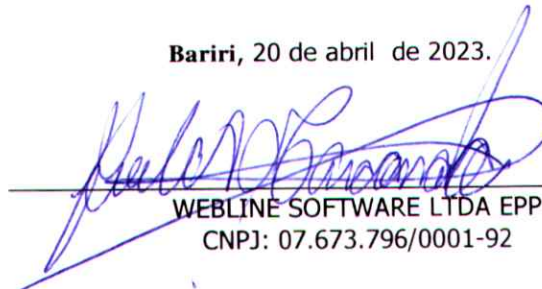
14.4 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.5 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

15. DO FORO

15.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Bariri/SP.

Bariri, 20 de abril de 2023.



WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
CNPJ: 44.690.238/0001-61

Testemunhas:

NOME:
RG Nº

NOME:
RG nº

Termo Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato

Por este termo e na melhor forma de direito, de um lado a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, com sede à Rua Antônio Jose de Carvalho nº 409 ,Bariri/SP, CNPJ nº 44.690.238/0001-61, representada pelo Diretor Administrativo Interino, Dr. Marco Antônio Gallo brasileiro, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1468, centro , CEP 17.250-081, nesta cidade de Bariri, estado de São Paulo, portador do RG nº 7.635.931 e inscrito no CPF/MF nº 015.740.928-71 denominada **CONTRATANTE**, e , do outro lado a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.**, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, com sede à rua Oscar Leopoldino da Silva,119, JD Dirceu – Marília – SP, representada por um de seus sócios, Sr. **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.463.924-2 e CPF nº 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, à Rua Alcindo Saul Amaral nº 421 e/ou o Sr. **JOEL ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.246.425-1 e do CPF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, Rua José Bonifácio, 833 **CONTRATADA**, **ADITAM** a contratação de Prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "Web" de informática para cadastramento de informações, hospedagem, manutenção de website e e-mail.

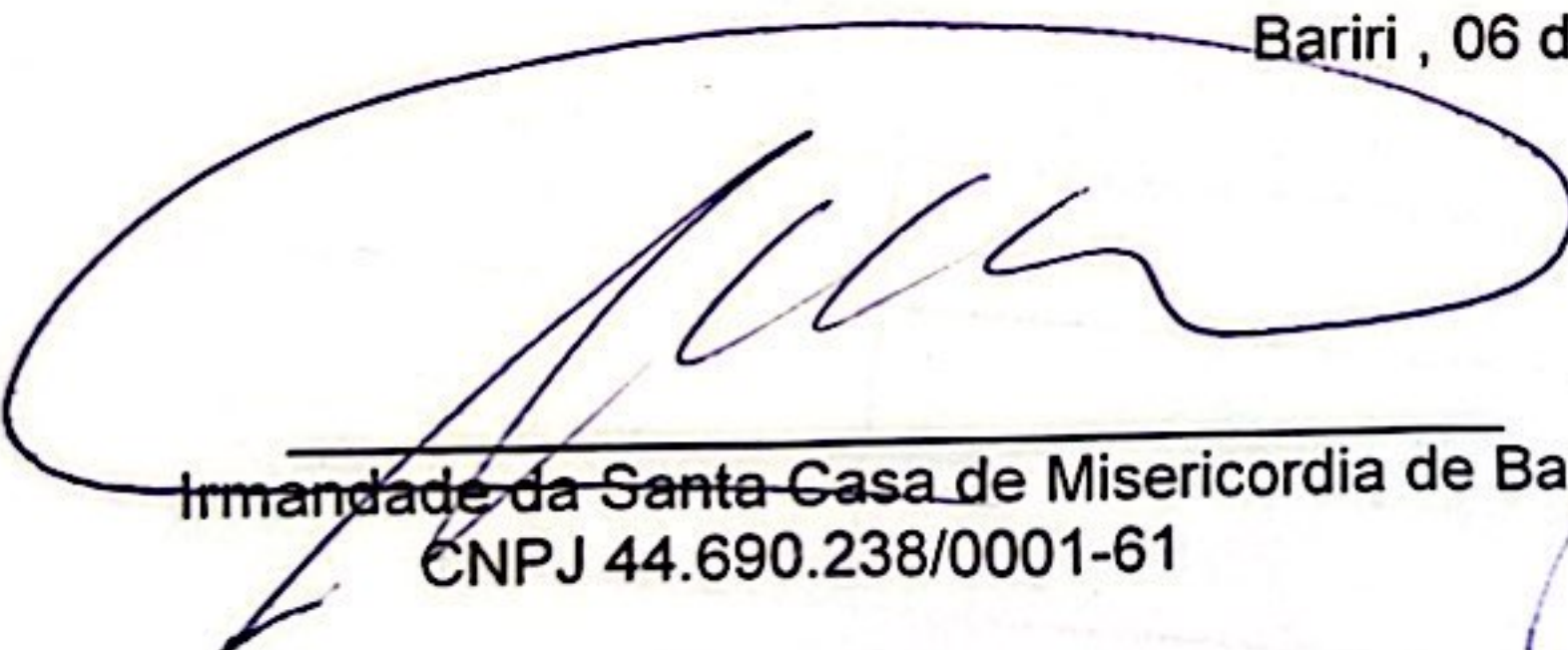
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato é prorrogada para mais 12 (Doze) sendo de 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025, podendo ser novamente renovado por acordo entre as partes, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993

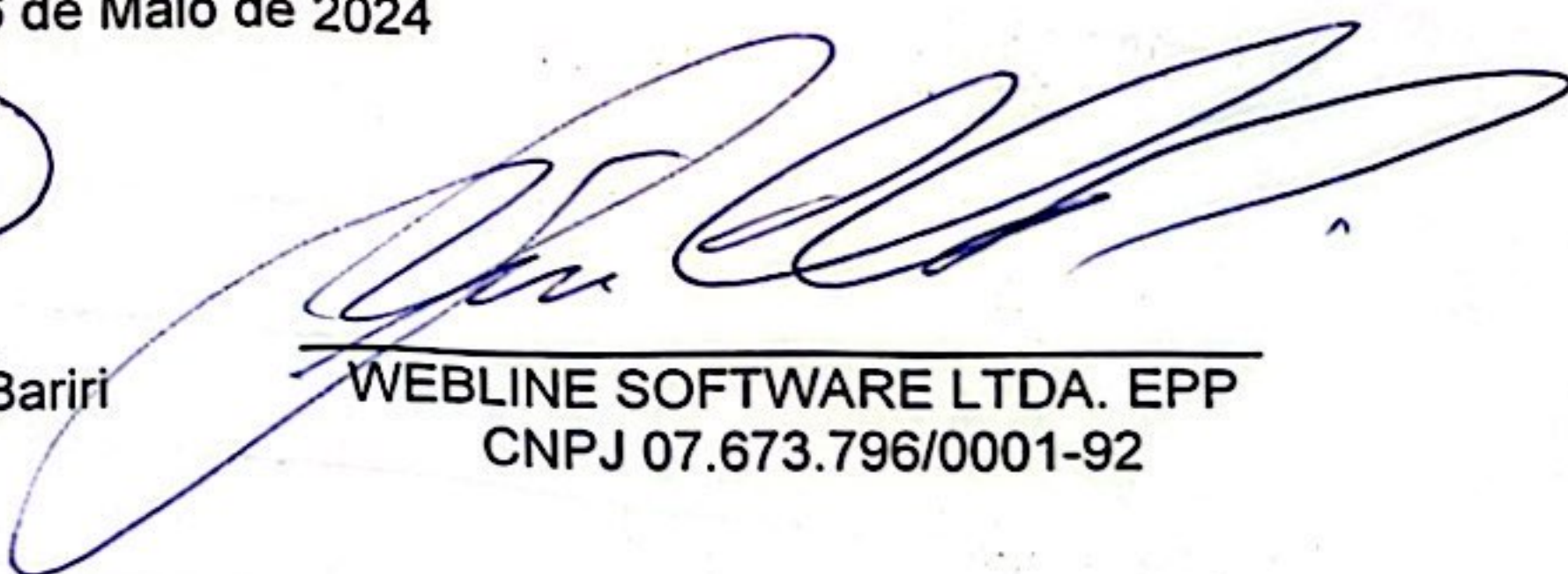
CLÁUSULA SEGUNDA: A mensalidade será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Bariri , 06 de Maio de 2024


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
CNPJ 44.690.238/0001-61


WEBLIME SOFTWARE LTDA. EPP
CNPJ 07.673.796/0001-92

